VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

JOANA STELZER

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer; Marcos Antônio Striquer Soares; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-715-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com muita satisfação que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em lindo alinhamento científico - registrou artigos com profundidade de investigação e apurado senso crítico. As pesquisas apresentadas se harmonizaram com o próprio evento que tinha como mote: 'Direito e Políticas Públicas na era digital', vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios, rumo à efetividade. Realizado de forma virtual, ocorreu no período de 20 a 24 de junho de 2023. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema 'double blind peer review', mas, pela visão de vanguarda sobre uma sociedade que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar, 'maxime' na era digital.

O texto de abertura desse livro titulado A ARTE DE DISTINGUIR E RELACIONAR CONCEITOS NO PENSAMENTO POLÍTICO DE HANNAH ARENDT é de autoria de Flávio Maria Leite P Pinheiro e investiga a técnica de distinção e relação de conceitos no pensamento político da autora e sua aplicação na análise crítica das questões jurídicas atuais. Foram analisados conceitos como poder, violência, autoridade, liberdade e ação, buscando compreender suas relações e implicações teóricas e práticas. Através da técnica hermenêutica, foi possível identificar a importância da distinção conceitual na obra de Arendt e sua relação com sua visão política. Além disso, a exemplificação da aplicação dessa técnica em um dos conceitos políticos permitiu compreender sua importância na compreensão da obra da autora. Por fim, discutiu-se os desdobramentos e desafios da utilização dessa técnica na análise das questões políticas contemporâneas. Podemos concluir que a técnica de distinção e relação de conceitos é fundamental para a compreensão da obra de Hannah Arendt e pode ser utilizada como uma ferramenta valiosa na análise e compreensão de questões políticas contemporâneas.

A CRISE CLIMÁTICA E O ESTADO DE COISA - INCONSTITUCIONAL E INCONVENCIONAL – BRASILEIRO de redação da autora Joana D'Arc Dias Martins indica que o Brasil, que já figurou como um protagonista mundial no combate à mudança climática, a partir de 2019 passou a colecionar retrocessos nessa seara e a se destacar pela omissão no cumprimento das obrigações impostas na PNMC e aos objetivos do Acordo de Paris e na Agenda 2030. Considerando que na sua atual estrutura constitucional o direito a

um clima estável configura-se um direito fundamental, o combate à alteração climática é um dever constitucional do Estado brasileiro que o vincula, inclusive, perante a ordem internacional, o objetivo desse artigo é analisar as recentes e frequentes violações ambientais e como elas repercutem em face do direito humano e fundamental ao meio ambiente equilibrado gerando um estado de coisa inconstitucional e inconvencional passível de ser reconhecido legitimamente pelo STF a partir do ajuizamento dos litígios climáticos.

O texto intitulado A DEFESA DA INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E EXCLUSÃO DIGITAL com autoria de Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles , Adriana Machado da Silva visa elencar a importância da ferramenta de comunicação mundial Internet como um Direito Fundamental, parte dos Direitos Humanos reconhecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, garantidora do exercício de evolução social, cultural, histórica e econômica, no que tange as bases da estrutura social do século XXI, a chamada Sociedade Digital. O acesso à Internet se faz necessário ao indivíduo para que exerça sua liberdade de expressão, cidadania e comunicação, com qualquer pessoa em qualquer local do mundo. Ademais, buscou-se elencar a realidade em que o Brasil se encontra no quesito chave da inclusão digital, não apenas no acesso ao equipamento, mas sim a uma conexão de qualidade, perante os desafios socioeconômicos das cidades. A Internet e a inclusão digital surgem para refundamentar os direitos essenciais e ainda incluir a liberdade, dignidade e igualdade. No que tange a metodologia, adotou-se a teoria crítica dialética, com viés indutivo.

O próximo exercício de escrita dos autores Hênyo Hytallus Da Silva Andrade , Jemina De Araújo Moraes Andrade objetiva discutir sobre a democracia e sua relação direta e indispensável para a promoção da cultura da Educação em Direitos Humanos (EDH) na contemporaneidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. Nesse sentido, foi tratada a democracia, os direitos humanos e a EDH, sob a perspectiva da teoria crítica no contexto da globalização. Pelas teorias encontradas, constatou-se que a democracia é um dos fundamentos imprescindíveis para que se promova a cultura da EDH. Por outro lado, para que ocorra essa efetivação, muitos aspectos devem ser considerados, tais como a necessidade de viabilizá-la nos diversos espaços educativos da sociedade, devendo haver o fortalecimento no processo de lutas dos movimentos sociais para que possam quebrar paradigmas e mudar para melhor o cenário democrático na busca por vida digna. Além da necessidade de propositura de políticas públicas visando ações efetivas em prol de uma EDH com qualidade, que seja vetora do acesso a bem e valores em direitos humanos. O artigo intitula-se A DEMOCRACIA E A CULTURA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO.

O próximo trabalho titula-se A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ALICERCE PARA AMENIZAR AS CRISES HUMANITÁRIAS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS, sob autoria de

Talissa Truccolo Reato , Morgan Stefan Grando , Cleide Calgaro analisa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como apoio e orientação diante dos efeitos das crises humanitárias, sobretudo decorrentes de guerras e desastres socioambientais. Questiona-se em que medida as crises humanitárias contemporâneas ofendem o princípio em comento e o seu respectivo alcance. O desenvolvimento da presente investigação foi fracionado em três momentos: estudo da Dignidade da Pessoa Humana e sua conexão com os Direitos Humanos, sobretudo em termos de evolução história; verificação das crises humanitárias, exemplos, efeitos, etc.; compreensão da Dignidade da Pessoa Humana como meio de orientação para mitigar os impactos das crises humanitárias. Em termos de metodologia, é uma pesquisa básica e bibliográfica, que ocorre pelo método hipotético-dedutivo, qualitativa e de caráter exploratório. A justificativa da escolha do tema se dá pela necessidade de refletir acerca dos impactos das crises humanitárias, especialmente após a pandemia da COVID-19, de modo que a miséria, os problemas ambientais, o deslocamento de refugiados, doenças físicas e mentais, etc., são apenas algumas das consequências que devem ser amenizadas e, idealmente, dizimadas. Neste ponto, a Dignidade da Pessoa Humana, e mais propriamente a sua efetividade, é um vislumbrar profícuo para a busca de equidade e justiça. A conclusão que se alcançou é que é premente acionar um conjunto de ações por todos, sobretudo Organizações Sociais e Poder Público, para que se consiga auxiliar e proteger as pessoas afetadas por situações indignas, que oprimem as conquistas dos Direitos Humanos e afastam a aplicação da Dignidade da Pessoa Humana.

Na sequência A DIGNIDADE HUMANA POR MEIO DO PRIMADO DA IGUALDADE À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LUIGI FERRAJOLI escrito por Revardiere Rodrigues Assuncao se debruça na análise sobre o direito fundamental da dignidade humana com base no primado da igualdade por meio da teoria dos direitos fundamentais na visão de Luigi Ferrajoli, considerando, ainda, as quatro teses sobre os direitos fundamentais desse escritor: a dicotomia nos elementos estruturantes entre direitos fundamentais e direitos econômicos; que os direitos fundamentais, considerando que são universais, fazem parte da base axiológica do primado da igualdade jurídica, que Ferrajoli chama de ‘dimensão substancial da democracia’; que certos direitos fundamentais têm natureza supranacional com base no aspecto da cidadania; e, em último, a relação entre os direitos e suas garantias. Tal intelecção será à luz de considerações reflexiva e argumentativa, através do método indutivo, utilizando-se das técnicas do fichamento, das categorias, do conceito operacional e do referente. Espera-se, ao final, ter investigado se a igualdade pode

concretizar por meio dos seus aspectos o primado da dignidade da pessoa humana na qualidade de valor jurídico no fundamento dos direitos fundamentais constitucionais.

Com o título A IMPORTÂNCIA E INFLUÊNCIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL e autoria de

Jemina De Araújo Moraes Andrade , Hênyo Hytallus Da Silva Andrade , Kelly de Araújo Moraes Aguiar o presente estudo tem como objetivo analisar a influência dos direitos humanos nas políticas educacionais em direitos humanos do Brasil, a partir do documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. O problema de pesquisa consiste em saber: sob que enfoque podem ser definidos os documentos orientadores da política de EDH no Brasil e quais desafios para sua implementação na educação brasileira. Justifica-se por considerar que os direitos humanos possuem um papel fundamental na sociedade por se configurar como um importante instrumento para a consolidação de direitos e o exercício da cidadania. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, do tipo exploratória, com abordagem qualitativa, amparando-se em diversos nos documentos, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O estudo, revelou que embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possua um caráter vinculante, teve uma contribuição significativa na composição das políticas de EDH no Brasil, no qual é expressamente referenciada nos documentos orientadores em vigor. Além disso, observou-se que o enfoque que vem sendo apresentado nos documentos é para a inserção da EDH de diversas maneiras, destacadamente pela inserção na matriz curricular, sendo considerado um avanço, mas que carece de acompanhamento via sistemas de ensino sobre sua efetividade na prática.

O texto seguinte Pedro Durão , Marluany Sales Guimarães Poderoso , Nadson Costa Cerqueira com o título A MUDANÇA GERACIONAL NO COMANDO DAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO COMO REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER analisa a opção do gestor de escolher uma mulher para suceder a gerência da empresa familiar e como aludida alternativa pode trazer benefícios quanto ao planejamento patrimonial sucessório e a longevidade da empresa. Examinar, também, os significativos avanços nos direitos humanos da mulher na atividade empresarial, principalmente no que tange a sua atuação como sucessora e chefe, bem como observar a liderança feminina nas empresas familiares como uma característica da própria compreensão contemporânea dos Direitos Humanos quando a representatividade das mulheres cresceu exponencialmente nas atividades empresariais. A

metodologia utilizada, de abordagem hipotético-dedutiva, com base em dados teóricos obtidos através de pesquisa bibliográfica e doutrinária, propõe-se a analisar a contextualização e noções gerais sobre empresas familiares, examinar os aspectos relevantes sobre as diretrizes nacionais e os direitos humanos nas empresas e, por fim, verificar a mudança geracional no comando das empresas familiares como uma busca pela igualdade de gênero como representação dos direitos humanos da mulher.

ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA POTÁVEL E O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO PARÁ: A DESESTATIZAÇÃO CUMPRE COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU? com autoria das investigadoras Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque analisa o direito à universalização da água e de um saneamento básico adequados a partir do novo marco legal do saneamento básico no Brasil (Lei nº 14.026/2020) e um estudo empírico com o processo de desestatização em trâmite no Estado do Pará, relativo à empresa estatal denominada Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA). Objetiva-se verificar em que medida esse processo está de acordo com as metas estabelecidas pela ONU aos seus Estados-partes e qual o seu impacto na efetividade do direito humano à universalização do acesso ao abastecimento de água e o esgotamento sanitário para a sociedade paraense. A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo, uma vez que foram analisados os argumentos das partes nesse processo em trâmite, como também os impactos dessa possibilidade de desestatização nos indicadores sociais de qualidade de vida no Estado do Pará. Os achados iniciais permitem concluir que nos modos atuais esse processo de desestatização está sendo prejudicial à concretização desses direitos, assim, o Poder Executivo Estadual e Municipal devem discutir e avaliar medidas que proporcionem o aumento de investimentos no saneamento básico paraense de forma a garantir a universalização da água nos prazos estabelecidos pela Agenda 2030 e a ODS de número 06.

CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL E O DIREITO HUMANO À REUNIÃO FAMILIAR das autoras Larissa Lassance Grandidier , Adriely Alessandra Alves De Lima investiga se a proteção nacional direcionada às crianças refugiadas no Brasil é efetivada ou se as entidades familiares ou as próprias instituições fazem uso do direito à reunião familiar como um mero objeto para alcançar interesses pessoais e violar direitos deste grupo duplamente vulnerável. Inicialmente, será realizada uma breve análise da pessoa em condição de refúgio, bem como crianças refugiadas. Defende-se na pesquisa a urgência em considerar a pluralidade de marcadores de desigualdade enfrentados para o alcance da efetividade de direitos humanos. Como hipótese, as autoras defendem a necessidade de democratizar o acesso de refugiados ao Sistema de Registro Nacional Migratório e, ainda, a necessidade do Estado brasileiro promover incentivos às Clínicas Jurídicas visando a adoção de uma política

acessível e, ao mesmo tempo, fiscalizatória. O tipo de pesquisa é bibliográfico, onde realizou-se um levantamento sistemático das principais obras e documentos nacionais e internacionais que abordam o tema, bem como o método dedutivo.

DIREITO À INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA: A INTERFERÊNCIA DAS FAKE NEWS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO escrito por Jaqueline Cristina de Fatima Okubo Rangel e Mariane Fortunato Homes aborda a evolução do ambiente virtual e das redes sociais, as fake news tornaram-se uma realidade a nível global. As notícias falsas são dissipadas em larga escala em questão de segundos, alcançando um número expressivo de internautas, influenciando suas opiniões e, consequentemente, o debate público. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral verificar a interferência das fake news no estado democrático de direito. Para tanto, será caracterizado o acesso à informação, abordado acerca da informação e a liberdade de expressão, conceituado e analisado os elementos principais das fake news para, por fim, verificar a sua influência no estado democrático de direito. A metodologia utilizada foi a indutiva, por meio do procedimento bibliográfico, sendo realizada pesquisa em obras literárias e em artigos científicos. A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, vez que a celeridade na disseminação das informações adulteradas, bem como a forma como elas são escritas, são capazes de convencer o cidadão sem que este busque saber se são legítimas ou falsas, apenas reproduzindo as falsidades fabricadas com o propósito de confundi-lo.

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA com autoria de Marcelo Damião do Nascimento possui como objetivo refletir acerca dos conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais. A metodologia da pesquisa é dedutiva, uma vez que deduz conclusões com base em premissas pré-existentes na doutrina e legislação, bem como referencial bibliográfico. Sem a acessibilidade da justiça as pessoas possuem dificuldade para identificar circunstâncias em que os seus direitos são feridos, e ainda barreira maior para recorrer judicialmente. Os direitos humanos e os direitos fundamentais estabelecem legalmente condições básicas, fundamentais e inalienáveis ao indivíduo. O acesso à justiça é um direito fundamental estabelecido através dos direitos humanos, o que não proporciona somente o acesso ao Poder Judiciário, mas também a tutela jurisdicional efetiva, ágil e sem dilações inadequadas.

O texto de Flávio Maria Leite Pinheiro sob o título EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT aponta que o tema da efetividade dos direitos humanos é crucial para o debate contemporâneo em torno da justiça social e da dignidade humana. Diversos autores e pensadores têm abordado essa questão ao longo da história, e um dos principais nomes nesse campo é Hannah Arendt. Seu pensamento destaca a importância

da ação política como meio para a efetivação dos direitos humanos, que não podem ser garantidos apenas pela lei e pelo sistema jurídico, mas exigem a participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Arendt critica o universalismo abstrato dos direitos humanos e destaca a importância da liberdade como valor central para a sua realização. A metodologia de Arendt envolve uma análise crítica do contexto histórico e político em que se desenvolvem as lutas pelos direitos humanos. Ela enfatiza a necessidade de uma compreensão das estruturas de poder e das formas de dominação que impedem a realização desses direitos, bem como da capacidade de resistência e ação dos grupos marginalizados. Os objetivos da abordagem de Arendt sobre a efetividade dos direitos humanos são a promoção da justiça social e da igualdade, através de uma perspectiva crítica e participativa, que reconheça a importância da ação política e da liberdade como valores fundamentais para a sua realização.

Na sequencia presente trabalho analisa como o encarceramento de indivíduos indígenas no Brasil se enquadra no conceito de injustiça epistêmica, nos moldes apresentados pela filósofa inglesa Miranda Fricker. Para tanto, em um primeiro momento, serão apresentados os diversos aspectos que envolvem atualmente o encarceramento de indígenas no Brasil, sobretudo no que diz respeito às dificuldades que o sistema de justiça criminal do país enfrenta para garantir uma persecução penal justa a estes indivíduos. Em um segundo momento, será apresentado o conceito de injustiça epistêmica, a partir do lecionado por Miranda Fricker, notadamente no que diz respeito às suas duas espécies, quais sejam, a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica. As técnicas de pesquisa levadas a cabo neste trabalho serão levantamento bibliográfico e documental, tanto em obras que tratem sobre a categoria da injustiça epistêmica, quanto em relatórios e informações públicas de livre acesso acerca do encarceramento de indígenas no Brasil. Possui como título ENCARCERAMENTO DE INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONCEITO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA DE MIRANDA FRICKER e autor Alex Sandro da Silveira Filho.

NECROPOLÍTICA COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL: DE FOUCAULT A MBEMBE E A REALIDADE BRASILERIA DO POVO YANOMAMI de Paulo Pardo e Henrique Lacerda Nieddermeyer traz à escolha os anos de 2022 e 2023, momento em que o mundo foi apresentado à tragédia do povo Yanomami, com a morte e a iminência de morte de centenas de pessoas. A ocupação ilegal do território desse povo originário marcou a depredação ambiental, a contaminação das águas, a exploração sexual de mulheres e crianças. O desaparecimento desse povo se apresenta como uma possibilidade real. O presente artigo se dispõe a apresentar a situação do povo Yanomami como uma forma de biopoder denominado necropolítica. A análise terá como ponto focal os estudos de Michel Foucault e Achille Mbembe e a construção de uma matriz comparativa da situação do povo Yanomami com a

teoria desses cientistas. Ao final, será possível inferir que as políticas públicas relacionadas aos povos originários, em especial os povos cujas áreas coincidem com regiões onde há interesse exploratório por parte de grupos econômicos, são falhas a ponto de se caracterizarem como uma necropolítica. Para essa conclusão, apresenta-se a proposta de uma matriz comparativa, embasada nos postulados de Foucault e Mbembe.

POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS COMO MEIO DE CONCRETUDE DOS DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS CRÍTICOS sob autoria de Letícia Feliciana dos Santos Cruz , Marcos Vasconcelos Palmeira Cruz e Caridiane Rego Nascimento Góes busca traçar um olhar para o acesso à internet com foco no fornecimento de aspectos inclusivos que potencialize o desempenho dos cidadão-usuários no cenário brasileiro, isto pois considerando o fomento de políticas públicas de informação como modo de se conceber emancipação para uso de dispositivos de comunicação em ambientes digitais e gozar dos plenos poderes permitidos por eles. No primeiro momento, se permite compreender que a inclusão digital não é dissociada da educação, assim carece desenvolver conjuntamente ações políticas com fito no letramento e autonomia do indivíduo na rede. Parte-se do questionamento que embora haja ampliação das tecnologias inovadoras no âmbito global, o acesso ainda não é universal à internet na realidade do país, sendo fortemente evidenciada dificuldades na implementação de infraestrutura que contemplem a todos. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia empregada de natureza qualitativa alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental. Com enfoque na dimensão prática dessa temática, a pesquisa expõe a relevância da promoção de políticas públicas que fomenta a inclusão social através da inclusão digital como instrumento de efetividade de direitos humanos.

Em prosseguimento, Marcio Dos Santos Rabelo reflete o controle social formal e os Direitos Humanos no âmbito da Ouvidoria do sistema de Segurança Pública no Estado do Maranhão. Para isso, primeiramente, descreve-se o contexto histórico do instituto ombudsman, elencando suas características e especificidades como a participação social no Estado Democrático de Direito. Em segundo, relata a origem e a gestão da ouvidoria com ênfase no exercício da cidadania e na defesa dos Direitos Humanos. Em terceiro, aponta que a Ouvidoria é um canal direto de interlocução do cidadão com o sistema de segurança no gerenciamento e participação social no controle da atividade policial, razão pela qual faz-se um balanço de suas principais demandas e respostas na resolutividade de políticas públicas de segurança. Como metodologia, utiliza-se o raciocínio indutivo e a técnica de pesquisa de natureza bibliográfica e documental atualizando o estado da arte. Por fim, demonstra que o atual modelo de ouvidoria de segurança é imprescindível para a promoção dos Direitos Humanos e a participação do cidadão no controle social da atividade policial. O capítulo intitula-se REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL FORMAL E DOS DIREITOS

HUMANOS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL CONTRA MASSIVAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS: UM COSTUME INTERNACIONAL? redigido por João Fernando Pieri de Oliveira , Vladmir Oliveira da Silveira e Abner da Silva Jaques apresenta uma análise jurídico-formalista da Responsabilidade de Proteger (R2P) em face do direito internacional contemporâneo. Tem, assim, como objetivo geral discutir a juridicidade da R2P a partir dos seus elementos caracterizadores, com a finalidade de averiguar se o instituto pode ser classificado como costume internacional. Portanto, a problemática central reside em solucionar a seguinte pergunta: a R2P pode ser considerada um costume internacional? O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisas bibliográficas e documentais, com a intenção de construir um estudo exploratório e descritivo. O resultado do trabalho leva à conclusão em prol da inexistência de uma base jurídica suficiente para caracterizar a Responsabilidade de Proteger como um costume internacional, visto que, malgrado haja prática reiterada, em virtude das resoluções emitidas no âmbito onusiano, não há que se falar em requisito generalizante e em formação de opinio juris, ambos elementos fundamentais à formação costumeira no Direito Internacional.

Na frente de encerramento da Coletânea, com o título UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PÓS GUERRA E O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS de Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano temos uma reflexão da internacionalização dos Direitos Humanos como o novo paradigma ético no intuito de restaurar a lógica do razoável, rompendo com o totalitarismo, que negava que a pessoa humana pudesse ser a fonte do direito, emergindo a necessidade de reconstruir os Direitos Humanos, aproximando o direito da moral.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, do que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Thais Janaina Wenczenovicz

Joana Stelzer

Marcos Antônio Striquer Soares

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ALICERCE PARA AMENIZAR AS CRISES HUMANITÁRIAS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AS A FOUNDATION TO EASE HUMANITARIAN CRISES AND THEIR SOCIAL AND ENVIRONMENTAL IMPACTS

Talissa Truccolo Reato
Morgan Stefan Grando
Cleide Calgaro

Resumo

Esta pesquisa visa analisar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como apoio e orientação diante dos efeitos das crises humanitárias, sobretudo decorrentes de guerras e desastres socioambientais. Questiona-se em que medida as crises humanitárias contemporâneas ofendem o princípio em comento e o seu respectivo alcance. O desenvolvimento da presente investigação foi fracionado em três momentos: estudo da Dignidade da Pessoa Humana e sua conexão com os Direitos Humanos, sobretudo em termos de evolução história; verificação das crises humanitárias, exemplos, efeitos, etc.; compreensão da Dignidade da Pessoa Humana como meio de orientação para mitigar os impactos das crises humanitárias. Em termos de metodologia, é uma pesquisa básica e bibliográfica, que ocorre pelo método hipotético-dedutivo, qualitativa e de caráter exploratório. A justificativa da escolha do tema se dá pela necessidade de refletir acerca dos impactos das crises humanitárias, especialmente após a pandemia da COVID-19, de modo que a miséria, os problemas ambientais, o deslocamento de refugiados, doenças físicas e mentais, etc., são apenas algumas das consequências que devem ser amenizadas e, idealmente, dizimadas. Neste ponto, a Dignidade da Pessoa Humana, e mais propriamente a sua efetividade, é um vislumbrar profícuo para a busca de equidade e justiça. A conclusão que se alcançou é que é premente acionar um conjunto de ações por todos, sobretudo Organizações Sociais e Poder Público, para que se consiga auxiliar e proteger as pessoas afetadas por situações indignas, que oprimem as conquistas dos Direitos Humanos e afastam a aplicação da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Crises humanitárias, Desastres socioambientais, Dignidade da pessoa humana, Guerra, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze the principle of the Dignity of the Human Person as support in the face of the effects of humanitarian crises, especially resulting from wars and socio-environmental disasters. It is questioned to what extent contemporary humanitarian crises offend this principle. The development of the present investigation was divided into three moments: study of the Dignity of the Human Person and its connection with Human Rights,

especially in terms of historical evolution; verification of humanitarian crises, examples, effects, etc.; understanding of the Dignity of the Human Person as a means of guidance to mitigate the impacts of humanitarian crises. In terms of methodology, it is a basic and bibliographical research, which takes place through the hypothetical-deductive method, qualitative and exploratory in nature. The justification for choosing the theme is given by the need to reflect on the impacts of humanitarian crises, especially after the COVID-19 pandemic, so that poverty, environmental problems, displacement of refugees, physical and mental illnesses, etc., are just some of the consequences that must be mitigated and, ideally, decimated. At this point, the Dignity of the Human Person is a fruitful glimpse for the pursuit of equity and justice. The conclusion reached is that it is urgent to trigger a set of actions by everyone, especially Social Organizations and Public Power, so that people affected by undignified situations can be assisted and protected, which oppress the achievements of Human Rights and distance the application of the Dignity of human person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanitarian crises, Social and environmental disasters, Dignity of human person, War, Human rights

1 Introdução

É nítida a existência de diversas crises humanitárias que a Terra vem enfrentando ao longo da história. Para fins de exemplificação: desastres ambientais, guerras, fome, miséria e epidemias assombram a todos. Sendo assim, por vezes, busca-se no Direito um auxílio para pôr fim a esses males.

Neste sentido, é plausível ter em mente que a afirmação e propagação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como expoente dos Direitos Humanos, age como uma verdadeira resposta para as mencionadas crises, sobretudo com o intuito de ampliar a equidade e as condições de vida dignas para todos.

Com a evolução histórica, sabe-se que o Princípio da Dignidade Humana é uma conquista da humanidade, que deve ser cada vez mais fortalecido. Todavia, mesmo com os progressos que podem ser vislumbrados, ainda é possível observar o avanço da miséria e problemas humanitários no cotidiano da sociedade, de modo que a teorização do princípio não é suficiente.

Neste contexto, esta pesquisa se justifica pela necessidade de se buscar explicações para a incoerência em comento, afinal, como que com a fixação de um Princípio tão evoluído, tantas crises humanitárias se alastram cada vez mais nos dias atuais, gerando problemas civilizatórios graves e crônicos.

Por conseguinte, o problema da pesquisa em apreço questiona em que medida as crises humanitárias vividas atualmente ofendem o estimado Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o seu respectivo alcance.

Sendo assim, o objetivo geral não é outro senão relacionar a importância do Princípio da Dignidade Humana e a incoerência na sua mitigação, em termos de aplicação e realização prática, diante das crises humanitárias que se observam e se ampliam.

A pesquisa foi fracionada em três partes. A primeira delas estuda o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e sua íntima conexão com os Direitos Humanos em si, por ser o expoente destes. O segundo momento tece uma avaliação das crises humanitárias, voltada para aspectos pretéritos, presentes e futuros dos principais dilemas, exemplificando aspectos das mazelas apresentadas. Por fim, a última parte visa compreender a Dignidade da Pessoa Humana como orientação para mitigar os impactos das crises humanitárias.

Em termos de metodologia, trata-se de uma pesquisa básica e bibliográfica, que ocorre pelo método hipotético-dedutivo. É uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, a qual se desenvolve a partir de obras, periódicos e reportagens, alcançando considerações finais.

2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: o expoente dos Direitos Humanos

O período após as duas grandes guerras estabeleceu, pela primeira vez, que os Direitos Humanos Fundamentais deveriam ser protegidos de forma universal. Uma das grandes conquistas de nossa civilização no século XX foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi elaborada por representantes do mundo inteiro na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. A Declaração se tornou o documento mais traduzido no mundo, sendo traduzido para mais de 500 idiomas, bem como serviu de inspiração para muitos Estados e democracias em suas Constituições (ONU, 2023).

Destarte, a partir da importância da mencionada Declaração, demonstra-se a relevância de se refletir sobre a magnificência da Dignidade da Pessoa Humana, presente já no primeiro artigo da Carta: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" (UNICEF, 2023).

Falar sobre esse princípio é considerar o homem como fim e não como meio e, assim, respeitar a todos como sujeitos de direitos. Todavia, é preciso ter claro que o surgimento da Dignidade Humana é mais antigo que a Declaração dos Direitos Humanos havendo, evidentemente, inúmeras mudanças conforme a sociedade evolui em suas economias e, principalmente, quanto aos direitos sociais.

Na Grécia antiga, a Dignidade Humana era considerada a partir da classe social de cada indivíduo perante aquela sociedade. Conforme aduz Renner (2016): "A reflexão filosófica clássica elaborava um significado para a dignidade humana fundada na posição ocupada pelo indivíduo na sociedade, assim como o seu grau de reconhecimento pelos demais membros da sociedade."

Esse reconhecimento de Dignidade excluía as pessoas de classes sociais inferiores e sem posses e, sobretudo, os escravos que existiam na época. Assim, Aristóteles, sobre a escravidão, em uma de suas principais obras, "Política", diz que:

> Fica demonstrado claramente o que o escravo é em si, e o que pode ser. Aquele que não se pertence mas pertence a outro, e, no entanto, é um homem, esse é escravo por natureza. Ora, se um homem pertence a outro, é uma coisa possuída, mesmo sendo homem. E uma coisa possuída é um instrumento de uso, separado do corpo ao qual pertence. (ARISTÓTELES, 2011, p. 17).

Por conseguinte, esse conceito de Dignidade na Grécia antiga estava ligado à classe social e às posses da pessoa, de modo que não visava atribuir valor para a própria pessoa como um todo.

Na Idade Média, o pensamento de São Tomás de Aquino defende o Direito Natural, no qual o homem por si só, independente de leis positivadas, saberia ou deveria saber que existem limites que não devem ser ultrapassados, como não matar o outro. Essa seria uma lei natural universal, pois decorreria da razão.

Tomás de Aquino, citando Agostinho de Hipona aduz:

> Como diz Agostinho, não é considerado lei o que não for justo. Por onde, uma disposição é justa na medida em que tem a virtude da lei. Ora, na ordem das coisas humanas, chama-se justo ao que é reto segundo a regra da razão. E como da razão a primeira regra é a lei da natureza, conforme do sobredito resulta (q. 91, a. 2 ad 2), toda lei estabelecida pelo homem tem natureza de lei na medida em que deriva da lei da natureza. Se, pois, discordar em alguma coisa, da lei natural, já não será lei, mas corrupção dela. Deve-se, porém, saber que, de dois modos pode ser a derivação da lei natural; como conclusões derivadas dos princípios, ou como determinações de certos princípios gerais. (...) assim, o dever de não matar pode derivar, como conclusão, do princípio que a ninguém se deve fazer mal. Outras disposições derivam por determinação; assim, a lei da natureza estatui que quem peca seja punido; mas a pena com que deve sê-lo é uma determinação da lei da natureza. Ora, ambos estes modos se encontram nas leis estabelecidas pelo homem. Porém, as disposições pertencentes ao primeiro modo estão contidas na lei humana, não só como estabelecidas por ela, mas também por elas receberem, da lei natural, algo do seu vigor. Ao passo que as disposições pertencentes ao segundo modo haurem o seu vigor só na lei humana (DE AQUINO, 2023, p. 1536-1537).

Destarte, para Tomás de Aquino "todos os humanos são iguais em dignidade, uma vez que todos são dotados naturalmente da mesma racionalidade" (RIVABEM, 2017). É muito importante destacar a importância do Direito Natural atrelado à ideia religiosa, como um expoente para a evolução dos Direitos Humanos, principalmente quanto ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

É importante citar que, influenciados pela doutrina dos Direitos Naturais e pela Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, o movimento iluminista na França, em 1789, em Assembleia Nacional aprovou a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", na qual se positivaram, de forma solene, os Direitos Naturais imprescritíveis, reforçando, por conseguinte, a ideia de Liberdade, Igualdade e Fraternidade (BRASIL, 2022).

A referida Declaração tem imensa importância nos dias atuais, posto que foi a primeira Declaração de Direitos Humanos, fonte de inspiração principalmente para as Constituições do início do século XX que buscavam, após as guerras, que o Estado tivesse um maior papel como garantidor dos Direitos Humanos e Sociais, com destaque para a Dignidade da Pessoa Humana, que por séculos esteve presente, mas sem que conseguisse qualquer perspectiva de efetividade.

Torna-se evidente que os Direitos Humanos são decorrentes de uma evolução histórica e que a Dignidade Humana é derivada desse Direito Natural, de cunho universal. Norberto Bobbio reforçar esse entendimento ao aduzir que

> do ponto de vista teórico, sempre defendi—e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos—que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdade contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p. 09).

Com o passar dos anos, a Dignidade da Pessoa Humana se afirmou como um direito essencial para todas as pessoas humanas e está presente no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (UNICEF, 2023), de modo que também está positivada como um fundamento da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1° (BRASIL, 1988).

Isto posto, é cabível expor que Ingo Wolfgang Sarlet (2010, p. 60) afirma que a Dignidade da Pessoa Humana é

> a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em

comunham com os demais seres humanos

Todavia, independentemente de séculos de evolução da Dignidade da Pessoa Humana, é cada vez mais comum presenciarmos violações a seu respeito, como a crise dos refugiados que assola o planeta inteiro, a presença ainda constante de trabalhos análogos à escravidão, desastres naturais, guerras, de modo que, por exemplo, atualmente, além da guerra da Ucrânia x Rússia, são 28 conflitos espalhados pelo mundo (PAMPLONA, 2022).

Além disso, destaca-se a mazela da fome, a qual está presente em várias sociedades pelo mundo, com destaque para a situação brasileira, país em que 33 milhões de pessoas passam fome (OGLOBO, 2022a). Neste ponto, apesar do progresso e da positivação da Dignidade da Pessoa Humana, percebe-se que nem sempre é um princípio respeitado, especialmente quando se está diante de crises humanitárias, as quais serão observadas no fragmento seguinte.

3 Crises Humanitárias: passado, presente e futuro

Quando se reflete sobre crises humanitárias, antes de mais nada é preciso ter claro que se trata de um dos problemas mais graves, emergenciais e generalizados que atingem determinado local, ocasionando adversidades sanitárias, epidemias, destruições, mazelas relacionadas com segurança alimentar, saneamento, abastecimento hídrico, etc. Estas questões são mais recorrentes onde existe uma desproteção prévia (sobretudo regiões pobres, com maiores índices de desigualdade social), intensificadas por acontecimentos pontuais, como as guerras e as catástrofes ambientais (FIA, 2022).

Neste viés, igualmente se faz crucial salientar que, em geral, a região que enfrenta uma crise humanitária tem dificuldades e chega a ser incapaz de resolver a dificuldade individualmente. Isto significa que é premente ajuda humanitária externa para mitigar os impactos e satisfazer, ainda que minimamente, a população que visa afastar as mazelas e os riscos envolvidos (FIA, 2022).

Segundo dados levantados pela Organização das Nações Unidas (ONU) de dezembro de 2019, 168 milhões de pessoas em mais de 50 países diferentes, precisaram de ajuda e proteção humanitária no ano de 2020 por causa de crises relacionadas ao clima, aos surtos de doenças infecciosas, aos conflitos e à instabilidade econômica (ONU, 2022d).

Esses informes se tornam ainda mais assustadores quando se reflete sobre o fato de que os números apresentados pela ONU são anteriores à decretação de Pandemia da COVID-19, a qual ocorreu em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), causando uma série de impactos, muitos deles irremediáveis, como as milhares de mortes humanas ocorridas por causa do coronavírus.

Ademais, fato é que após a pandemia os números de dezembro de 2020 das Nações Unidas apresentaram um aumento de 40%, totalizando 235 milhões de pessoas em todo o mundo que necessitavam de assistência humanitária. Esse aumento tão significativo se deve, evidentemente, em viturde da doença que atingiu proporções globais (ONU, 2022a).

O que precisa estar claro é que a pandemia da COVID-19 agravou a situação (que já era precária) e, somado à demora na implementação de ações de combate a pandemia, resultou em um elevado número de mortes de pessoas pela doença. A pandemia em tela, juntamente com uma disputa ideológica no Brasil, entre outras questões, levou o país em tela a uma grave crise sanitária e, consequentemente, humanitária, sem precedentes, chegando a ter 3.125 mortes por dia no pico da pandemia em 2021 (OGLOBO, 2022b).

Para o ano de 2022 a ONU estimou que 274 milhões de pessoas ao redor do mundo precisaram de ajuda humanitária e proteção, de modo que isso representa um aumento de 17% em relação à 2021 (ONU, 2022b), dados que estarecem até os mais otimistas.

Morin (2020) explicita que "vivemos em um grande mercado planetário que não soube suscitar sentimentos de fraternidade entre os países. Criou, de fato, um medo generalizado do futuro. E a pandemia de coronavírus iluminou essa contradição, tornando-a ainda mais evidente." Sendo assim, as crises humanitárias estão presentes, ampliaram-se e precisam ser mitigadas.

Ao abordar a temática, inicia-se destacando os terrores advindos das guerras pelo mundo, uma das causas das crises humanitárias. Os conflitos armados geram uma grande consequência aos povos atingidos que, além das mortes e da fome, acabam por gerar um dos grandes colapsos que assolam o mundo moderno, que é a crise dos refugiados. Em 2022, no conflito no leste europeu em junho, para exemplificar, a Agência da ONU para Refugiados registrou que cerca de 7,3 milhões de pessoas deixaram a Ucrânia com destino para outros países (ACNUR, 2022).

Neste ponto, o que se pode perceber é que um fato gerador de um dos vieses das crises humanitárias em verdade traz consequências para diversos aspectos, ou seja, a guerra não se limita a causar destruição física, ela acarreta adversidades colossais como a miséria, a falta de alimento,

além das mortes (de militares e dos civis) e também o deslocamento dos refugiados. Esta mazela do refúgio, por sua vez, implica em episódios de xenofobia, dificuldades de integração local, etc.

Pode-se dizer que

> opressão, agressão, tortura, mortes, enfim, toda sorte de abusos ao longo de séculos culminou na necessidade de codificar, promover e de proteger os direitos humanos, tanto pela atuação de Organismos Internacionais, quanto pelo compromisso dos Estados de implementá-los e efetivá-los dentro e fora de seus territórios. [...] A situação dos vulneráveis não deve melhorar tão cedo. Quanto mais durarem os conflitos, mais refugiados chegarão (SILVA; ALBANEZ, 2019, p. 65).

Não fosse suficiente o terror das guerras e os seus impactos, o enfrentamento de problemas decorrentes das mudanças climáticas é um outro ponto que precisa ser evidenciado quando se aponta o estudo das crises humanitárias.

De acordo com dados das Nações Unidas, mais de 30,7 milhões de deslocamentos foram registrados em 2020 devido aos desastres ambientais que aconteceram, decorrentes de eventos climáticos, como inundações e tempestades (ONU, 2022c).

Neste viés, é notório que o número de conflitos violentos e desastres ambientais de amplas proporções "provocou uma lacuna no financiamento das ações humanitárias de cerca de 15 bilhões de dólares. Combater as duas principais causas da crise humanitária – as grandes guerras civis e os desastres –, por sua vez, configura-se um desafio ainda maior do que a lacuna financeira" (DA SILVA, 2016, p. 46).

Neste sentido, a desigualdade que resulta na pobreza extrema também desponta como uma crise humanitária. Vale lembrar que a falta de equidade social foi severamente agravada pela pandemia. Os multimilionários do mundo fizeram com que suas fortunas crescessem em média 14% entre 2019 e 2021, no auge da pandemia, enquanto 100 milhões de pessoas entraram na pobreza extrema, acentuando ainda mais a desigualdade social do tempos atuais (PELLICER; GRASSO, 2021).

A CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) projetou que no fim de 2022 a pobreza na América Latina e no Caribe afetava 32,1% da população (porcentagem que equivale a 201 milhões de pessoas) e a pobreza extrema chega em 13,1% (82 milhões de pessoas) (CEPAL, 2022). Isto significa que a cada 10 (dez) pessoas, 3 (três) são atingidas pela pobreza e, entre estas, 1 está em condição de pobreza extrema em um continente farto de alimentos, por exemplo.

Outrossim, a revolta diante da pobreza extrema chega a absurdos. Nesse caso, para elucidar, é premente expor que no Canadá a morte assistida é legalizada desde o ano de 2016, com o intuito de dar alívio aos doentes terminais. Ocorre que os pedidos estão se estendendo para casos em que se quer evitar o sofrimento de uma vida de pobreza extrema. Amir Fardoud, 54 anos, deficiente, com medo de morar nas ruas, solicitou o direito à eutanásia assistida (SCHMITT, 2022).

Neste ponto, nota-se que a exaustão de viver diariamente em situação de pobreza adoece as pessoas a ponto de preferirem buscar o Estado para que ajude a possibilitar a morte, enquanto que o papel do Poder Público seria o de garantir o mínimo existencial, bem como os Direitos Humanos Fundamentais.

Além das vicissitudes já citadas, observa-se uma sociedade cada vez mais depressiva e cansada. Byung-Chul Han em seu livro intitulado a "Sociedade do Cansaço" diz que esse cansaço é uma resposta do corpo para o excesso de positividade e cobranças impostas pela sociedade (HAN, 2017).

O mesmo autor prossegue asseverando que na sociedade contemporânea, desde cedo é ensinado que não existem limites pela busca de sucesso, ela não tolera qualquer desmotivação, bastando esforçar-se mais que alcançará o sucesso desejado. Isto acaba por criar pessoas que se exploram voluntariamente e que internamente acreditam que estão se realizando pessoalmente, mas que, em verdade, estão fatigadas em detrimento de se tornarem indivíduos essenciais para o sistema capitalista (HAN, 2021a), o que também é um vértice das crises humanitárias, máxima da própria crise civilizatória.

Ademais, em outra obra, Byung-Chul Han (2021b, p. 32-33) é incisivo nesse aspecto:

> A sociedade do cansaço atual faz o próprio tempo de refém. Ela o acorrenta ao trabalho e o transforma em tempo de trabalho. O tempo do trabalho é um tempo sem conclusão, sem início e sem fim. Ele não *exala* [nenhum aroma]. A pausa não marca, como pausa do trabalho, um outro tempo. Ela é apenas uma *fase do tempo de trabalho*. Hoje, não temos nenhum outro tempo senão o tempo do trabalho. O tempo do trabalho se totaliza como o tempo. Perdemos há muito tempo o tempo da festa. O fim do expediente como véspera do dia festivo nos é inteiramente estranho. Trazemos o tempo do trabalho não apenas nas férias, mas também no sono. Por isso dormimos tão inquietamente hoje. Também o relaxamento é apenas uma modificação do trabalho, na medida em que serve para a regeneração da força de trabalho.

Desta maneira, em que pese não devesse, é natural o crescente número de problemas na saúde mental na atualidade. A Organização Mundial da Saúde divulgou que, em 2019, 1 bilhão de pessoas viviam com algum transtorno mental. Entre os motivos que desencadeiam essas doenças

estão: desigualdades sociais e econômicas, emergências de saúde pública, guerra e crise climática (BVS, 2022). Ou seja, as crises humanitárias representam ameaças estruturais globais à saúde mental, sobretudo no mundo pós COVID-19.

Isto posto, quando se fala em crises humanitárias, não há como deixar de mencionar o que se passa no Brasil em relação aos povos Yanomami. Recentemente, foi observada uma grave crise sanitária e ambiental que os atingiu, decorrente da expansão do garimpo ilegal nas suas terras que, além da violência exercida pelos cerca de 20 mil garimpeiros, resulta em doenças como malária, verminoses, pneumonia, desnutrição, atingindo mais da metade das crianças, além de causar casos de desidratação, considerando que os rios foram contaminados por mercúrio devido ao garimpo (COLL; MENEZES, 2023).

Neste ponto, salienta-se ainda que até o final do ano de 2022, foram enviados mais de 20 pedidos de ajuda, que foram ignorados, de modo que a situação foi agravada. Estima-se que mais de 500 crianças de até 5 anos morreram entre 2019 e 2022 em virtude desta prática que também é nociva ao meio ambiente (SOUZA, 2023).

Isto significa que as crises humanitárias são concatenadas, ao se perceber que raramente se avulta um aspecto isolado. Em outros termos, estas crises são um aglomerado de mazelas que se aglutinam e perpassam umas sobre as outras, causando um cenário de sofrimento que precisa ser solvido: as crises humanitárias causam miséria, destruição ambiental, refugiados, danos sociais e econômicos, doenças físicas e mentais, além de afetar as dimensões da sustentabilidade, etc., elementos nunca desacompanhados uns dos outros.

4 A importância da Dignidade da Pessoa Humana para a redução dos efeitos das crises humanitárias

Para que haja uma resposta para as crises humanitárias, deve-se novamente retomar a força do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de que sejam pensados conjuntos de ações com o intuito de ajudar e de proteger as pessoas afetadas por todos esses desastres de oriegem antrópica. Deve-se buscar soluções para avultar a Dignidade Humana e, com isso, defender os Direitos Humanos Fundamentais para que se consiga, de algum modo, aliviar esses martírios que assolam a Terra.

Assim, é evidente que a necessidade de "renovar o compromisso com a humanidade, no século 21, significa buscar caminhos para gerenciar as consequências dos conflitos violentos e dos desastres" (DA SILVA, 2016, p. 47).

Destarte, o expoente deste pacto é a Dignidade Humana, a qual deve ser resgatada por ser uma Dignidade onde cada pessoa deve ter respeitado o direito de ser humano do próximo. Deve-se lembrar que as vítimas de todas essas crises são pessoas e merecem ser tratadas como seres que merecem respeito, cuidado e zelo, e que é papel do Estado proteger dos graves problemas que vêm assolando a sociedade atual.

Giddens (1991, p. 16) já afirmava que

> O desenvolvimento das instituições sociais modernas e sua difusão em escala mundial criaram oportunidades bem maiores para os seres humanos gozarem de uma existência segura e gratificante que qualquer tipo de sistema pré-moderno. Mas a modernidade tem também um lado sombrio, que se tornou muito aparente no século atual.

Este aspecto funesto precisa ser afastado, mas esta realidade, ao que se apresenta, está distante de ocorrer. Destarte, é urgente a minimização dos impactos das crises humanitárias, em especial das guerras e mudanças climáticas. Porém, apesar de haverem esforços, o que se nota nos noticiários é a tendência inversa do que se preconiza para uma sociedade segura, livre e justa.

Assim, repudiar a proteção aos seres humanos é retroagir séculos de conquistas nesse âmbito. Valente (2014, p. 12) sobre isso aduz que

> a negação de um cidadão como ser humano é reduzi-lo a indivíduo e a inimigo da ordem jurídica, é negar a axiologia inata ao Direito e negar o esforço e o sangue de nossos antepassados para que tivéssemos, hoje, um Direito que atua sobre seres humanos e não sobre coisas, que é aplicado por seres humanos e não por coisas, que foi criado, elaborado e aprovado por seres humanos e não por coisas

As sociedades ao redor do globo devem buscar toda luta e conhecimento adquirido por séculos para que o avanço trazido pelos Direitos Humanos, até o ponto que se conhece hoje, não retroceda. Conforme Bauman (2009, p. 87), é a busca pela efetividade da Dignidade que nos distingue dos animais não-racionais:

> A sociedade humana distingue-se de um rebanho de animais porque é possível nela haver quem seja sustentado por outrem; distingue-se porque tem a capacidade de conviver com inválidos, e de tal maneira que poderíamos dizer que a sociedade humana nasceu com a compaixão e a prestação de cuidados a outrem, qualidades que são exclusivamente

> humanas. O problema que hoje nos preocupa diz respeito a saber como poderemos transpor essa compaixão e essa solicitude à escala planetária. Estou consciente de que as gerações que nos precederam se confrontaram com a mesma tarefa, mas hoje o caminho que deveríamos seguir, agrade-nos ele ou não, terá de começar pela casa e pela cidade de cada um de nós, agora mesmo.

Portanto, é necessário que se resgate a essência da Dignidade da Pessoa Humana para que se consiga buscar uma saída para as crises humanitárias cada vez mais crescentes no cenário atual do globo terrestre.

Noam Chomsky (2020), em entrevista, destaca três questões, no sentido de que a ameaça "da guerra nuclear, a ameaça do aquecimento global e a deterioração da democracia, essa última que não está tendo espaço aqui, mas é a única esperança que temos para a superação da crise. Para que as pessoas tenham controle sobre seu destino, se isso não acontecer, estamos condenados."

Considerando as observações de Chomsky, percebe-se que o fortalecimento da Dignidade da Pessoa Humana é premente diante de tantas ameaças gravíssimas para o futuro da humanidade, o que causa angústias e a expectativa de melhoria por uma questão de empatia e alteridade, já que as crises humanitárias são também crises civilizatórias.

5 Considerações Finais

A Dignidade da Pessoa Humana reconhecida nos dias de hoje é uma evolução histórica da civilização e, sem dúvidas, é a essência para as melhorias na qualidade de vida que se observa no cotidiano das sociedades contemporâneas.

Contudo, assim como houveram avanços na questão dos Direitos Humanos, é possível notar no cotidiano social que muitas pessoas vivem em situação de miserabilidade. Essa situação está, ao invés de retroceder, como se percebe pelos estudos apresentados, agravando-se ainda mais com as crises humanitárias em seus mais variados aspectos.

O que se percebe é que as crises humanitárias, que perpassam principalmente pela questão das guerras e suas consequências, bem como pelos efeitos das mudanças climáticas, causando uma série de adversidades, como, por exemplo, deslocamentos populacionais, doenças físicas e mentais, desabastecimento de alimento, etc. foram potencializadas pela pandemia da COVID-19, causando mazelas ainda mais rigorosas.

Não faltam alimentos no mundo, até então não há plena ausência de água, o que existem são as desigualdades (gradativamente potencializadas, ao invés de serem mitigadas), que precisam ser solucionadas emergencialmente.

Ao se questionar sobre a importância da Dignidade da Pessoa Humana, como princípio, na redução destes problemas sociais, ambientais e econômicos, resta claro que se não houver tão logo a prática da alteridade, justiça (em suas diversas formas), não há como a humanidade subsistir.

Deste modo, as ações sociais são fundamentais para reduzir as condições dos mais afetados pelas crises, bem como o papel do Estado e dos governos é fundamental na afirmação da Dignidade e na solução de problemas mencionados.

Faz-se necessário um conjunto de ações por parte de todos (pessoas e regiões, entes públicos e privados) para que se consiga encontrar meios de ajudar e proteger as pessoas afetadas por estas situações indignas, que oprimem as conquistas sociais e que afastam a aplicação do supra princípio em estudo.

O cenário atual, as crises democráticas, as ameaças de guerras (inclusive nucleares), todos os impactos já sentidos das mudanças climáticas, etc., evidentemente angustiam e fazer parecer que a afixação da Dignidade da Pessoa Humana está cada vez mais distante. Portanto, é evidente que um caminho é a busca de práticas preventivas, de modo que se preserve as vidas humanas para que não cheguem a situações calamitosas extremas.

Reforça-se que o Poder Público e as Organizações em geral devem contribuir na busca e na execução de ações humanitárias para levar a devida assistência básica para os povos afetados, como alimentos, medicamentos, água e abrigo e, assim, garantir a Dignidade com equidade para todos.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **ACNUR atualiza dados sobre pessoas refugiadas na Ucrânia para refletir movimentos recentes.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/10/acnur-atualiza-dados-sobre-pessoas-refugiadas-na-ucrania-para-refletir-movimentos-recentes/> Acesso em: 09 dez. 2022.

ARISTÓTELES, 384-322 a.C. **A política**. Introdução de Ivan Lins; tradução de Nestor Silveira Chaves. Ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Embaixada da França no. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Disponível em: https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.>

BVS. **OMS divulga Informe Mundial de Saúde Mental:** transformar a saúde mental para todos. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/oms-divulga-informe-mundial-de-saude-mental-transformar-a-saude-mental-para-todos/>

CEPAL. **A CEPAL alerta que as taxas de pobreza na América Latina em 2022 se mantêm acima dos níveis pré-pandemia.** Publicado em: 22 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-alerta-que-taxas-pobreza-america-latina-2022-se-mantem-acima-niveis-pre-pandemia>

CHOMSKY, N. **Chomsky:** "coronavírus é algo sério o suficiente, mas há algo mais terrível se aproximando". Abril de 2020. Acessado em 04/05/2020 e encontrado em: http://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/63998/chomsky-coronavirus-e-algo-serio-o-suficiente-mas-ha-algo-mais-terrivel-se-aproximando.

COLL, Liana; MENEZES, Adriana Vilar**. Situação dos Yanomami expõe abandono dos indígenas pelo Estado.** Publicado em: 24 jan. 2023. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2023/01/24/situacao-dos-yanomami-expoe-abandono-dos-indigenas-pelo-estado>

DA SILVA, Cilene Victor. **Crise humanitária e os refugiados da guerra e do clima.** LÍBERO, n. 37-A, p. 45-54, 2016.

DE AQUINO, Tomás et al. **Suma teológica**. 2023. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>

FIA. **Crise humanitária:** o que é, causas, efeitos e soluções. Publicado em: 08 set. 2022. Disponível em: < https://fia.com.br/blog/crise-humanitaria/>

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade.** Tradução: Raul Fiker.São Paulo: Unesp, 1991.

HAN, Byung-Chul. **Favor fechar os olhos:** em busca de um outro tempo. Editora Vozes, 2021b.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Giachini. 2° edição ampliada – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Teletrabalho, Zoom e depressão:** o filósofo Byung-Chul Han diz que exploramos a nós mesmos mais do que nunca. Publicado em: 22 mar. 2021a. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-03-23/teletrabalho-zoom-e-depressao-o-filosofo-byung-chul-han-diz-que-nos-exploramos-mais-que-nunca.html?event_log=oklogin>

MORIN, Edgar. **Vivemos em um mercado planetário que não soube suscitar fraternidade entre os povos.** Entrevista com Edgar Morin, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/598089-vivemos-em-um-mercado-planetario-que-nao-soube-suscitar-fraternidade-entre-ospovos-entrevista-com-edgar-morin>

O GLOBO. **Balanço indica que 2021 foi o ano mais letal da pandemia no país.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/12/31/balanco-indica-que-2021-foi-o-ano-mais-letal-da-pandemia-no-pais.ghtml> Acesso em 09 dez. 2022b

O GLOBO. **Entenda os números que mostram que 33 milhões de pessoas passam fome no Brasil.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/entenda-os-numeros-que-mostram-que-33-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-brasil.ghtml> 2022a

ONU. NAÇÕES UNIDAS. **235 milhões de pessoas vão necessitar de assistência humanitária em 2021** Disponível em: <https://unric.org/pt/alerta-onu-235-milhoes-de-pessoas-vao-necessitar-de-assistencia-humanitaria-em-2021/> 2022a.

ONU. NAÇÕES UNIDAS. **Mudanças climáticas impulsionam migrações e deslocamentos forçados.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157286-mudancas-climaticas-impulsionam-migracoes-e-deslocamentos-forcados> 2022c

ONU. NAÇÕES UNIDAS. **Número recorde de 168 milhões de pessoas precisarão de ajuda em 2020.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/12/1696631> Acesso em: 08 dez. 2022d

ONU. NAÇÕES UNIDAS. **ONU estima crescimento de 17% nas necessidades de ajuda humanitária em 2022.** Disponível em: **https://brasil.un.org/pt-br/161823-onu-estima-crescimento-de-17-nas-necessidades-de-ajuda-humanitaria-em-2022**> 2022b

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 13 abr. 2023

PAMPLONA, Patricia. **Além de crise na Ucrânia, mundo tem 28 conflitos ativos e teme novas guerras.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/alem-de-crise-na-ucrania-mundo-tem-28-conflitos-ativos-e-teme-novas-guerras.shtml.

PELLICER, Luís; GRASSO, Daniele. EL PAÍS. **Os 10% mais ricos com 76% do patrimônio do planeta, o retrato da desigualdade na pandemia.** Madrid, dez. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-12-07/os-10-mais-ricos-com-76-do-patrimonio-do-planeta-o-retrato-da-desigualdade-na-pandemia.html>

RENNER, Fabio Krejci. **A evolução histórica da dignidade humana. 2016.** Disponível em: <https://fabiorenner.jusbrasil.com.br/artigos/410576918/aevolucaohistoricadadignidadehumana>

RIVABEM, Fernanda S. **A dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro.** Disponível em: <revistas.ufpr.br> Acesso em: 31 jan. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHMITT, Paula. **A eutanásia canadense, o ser e o não ter.** Publicado em: 18 nov. 2022. Acesso em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/a-eutanasia-canadense-o-ser-e-o-nao-ter/>

SILVA, Carla Ribeiro Volpini; ALBANEZ, Heloisa Gonçalves. **A crise humanitária na Europa:** dos direitos fundamentais à coisificação da pessoa humana. Conhecimento & Diversidade, v. 10, n. 22, p. 54-66, 2019.

SOUZA, Oswaldo Braga de. **O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami.** Publicado em: 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes- **Os desafios do processo penal do estado democrático de direito: A sociedade internético-personocêntrica.** In: III Seminário do IBADPP- Processo Penal e Democracia. Salvador: 2014 Disponível em: <http://www.ibadpp.com.br/category/artigosinternacionais>